



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.999/2016

Cria a Sala do Empreendedor e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALEGRE, PAULO LEMOS BARBOSA em consonância com a Lei Orgânica, e considerando a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Da Função:

Art 1º - Para assegurar ao empreendedor o atendimento de suas necessidades atendidas, desde a abertura, o pleno funcionamento e o até o encerramento de sua empresa fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

- i - Orientação ao empreendedor sobre procedimentos relativos a abertura e fechamento de empresas
- II - Emissão de Alvarás, bem como, outras documentações necessárias para a regularização dos negócios locais;
- III - Ter atendimento empresarial com orientação gerencial como suporte ao empresário em parceria com instituições de referência
- IV – Oferecer parcerias para efetivação de programas de microcrédito existentes no Município
- V - Fornecer suporte integral ao empreendedor existente no Município com relação a informações relativas a serviços, benefícios e incentivos oferecidos no Município que apoiem o crescimento e o desenvolvimento do empreendedor local
- VI – Ser ponto de informação sobre as compras Públicas Municipais através da divulgação do Plano de Compras Municipal, atualização de Cadastro de Fornecedores, bem como, orientação sobre os procedimentos necessários para fornecer para o Setor Público
- VII – Ser centro de referência para realização de programas de capacitação ao empreendedor local, por meio de cursos, palestras, consultorias e outras ferramentas que apoiem seu desenvolvimento pessoal e coletivo.
- VII – Reduzir de forma eficiente o tempo de execução de procedimentos no atendimento ao empreendedor, garantindo entrada única de documentos, linearidade para realização de



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

qualquer processo, bem como, garantir a eficácia dos fluxos processuais que estejam ligados aos empreendedores locais.

VIII – Fomentar o planejamento e a capacitação do produtor rural, tendo como premissa, que seu crescimento é parte fundamental para que o município continue se desenvolvendo e gerando oportunidades;

Da gestão:

Art 2º – A Sala do Empreendedor ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e terá como agente de apoio para seu funcionamento o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral;

Art 3º – Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças a organização de procedimentos e processos para garantir a sustentabilidade e o pleno funcionamento da Sala do Empreendedor

Art 4º – O prazo para atendimento das demandas do setores ligados a abertura de empresas, ou qualquer outro procedimento documental obedecerá o prazo do sistema estabelecido pela REDESIM – Empresa Fácil.

Art 5º – Estabelecer parcerias com instituições técnicas para atendimento ao empreendedor local

Art 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua Data de Publicação;

Art 7º- Revogam-se as disposições em contrário

Alegre-ES, 10 de agosto de 2016

Paulo Lemos Barbosa

Prefeito Municipal